

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4968, DE 2019

Apensados: PL nº 5474/2019, PL nº 6340/2019 e PL nº 428/2020

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.

Autor: CÂMARA DOS DEPUTADOS –
MARÍLIA ARRAES

Relatora: Deputada NATÁLIA
BONAVIDES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4968, de 2019, tem por objetivos:

- a) Instituir Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio.
- b) Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.
- c) Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

O Projeto de Lei n.º 4968, de 2019, e os apensados, o PL nº 5474/2019, da Deputada Marília Arraes, o PL nº 6340/2019, do Deputado Boca Aberta, e o PL nº 428/2020, da Deputada Tábata Amaral, instituem o Programa



de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio, com o objetivo de combater a precariedade menstrual, bem como reduzir as faltas em dias letivos de educandas em período menstrual.

As proposições sob exame foram distribuídas às Comissões de Educação; Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação, para exame de mérito; e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade. Estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e tramitam ordinariamente (Art. 151, III, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto na Comissão de Educação.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

As proposições em exame têm por objetivo instituir Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH) nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio, tendo em vista o combate ao cenário de precariedade menstrual, compreendida como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

Além disso, com a medida, busca reduzir as faltas em dias letivos de educandas em período menstrual, que, em muitos casos, são submetidas a situações constrangedoras e vexatórias no ambiente escolar, em função de não dispor de condições para adquirir os absorventes higiênicos.

No que se refere às proposições em apenso, o PL nº 5474/2019, de autoria da Deputada Marília Arraes, o PL nº PL nº 6340/2019, do Deputado Boca Aberta e o PL nº 428/2020, da Deputada Tábata Amaral, ampliam a abrangência da proposição em análise, na medida em que dispõem

também sobre a oferta de absorventes higiênicos nas Unidades Básicas de Saúde, ou seja, na rede de atenção primária à saúde.

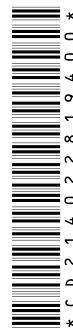
O tema possui relevância na medida em que o direito à higiene menstrual é considerado matéria de direitos humanos e deve estar presente em todos os ambientes em que se ofertem serviços públicos, bem como nas instituições educacionais, como previsto na Constituição Federal, Art. 208, VII, o qual dispõe que o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, deve considerar a assistência à saúde.

Acolhemos a proposta de instituir o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos (PFAH), considerando as proposições em apenso, que ampliam o referido programa para a rede de atenção primária em saúde, dado que as ações de assistência em saúde podem ser realizadas de maneira transversal e intersetorial, de forma que saúde e educação podem atuar juntos na garantia do direito à higiene menstrual de educandas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que frequentam as instituições de ensino.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4968, de 2019 e de todos os seus apensados, os PLs n.º 5474/2019, da Deputada Marília Arraes, n.º 6340/2019, do Deputado Boca Aberta, e n.º 428/2020, da Deputada Tábata Amaral, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4968, DE 2019

Apensados: PL nº 5474/2019, PL nº 6340/2019 e PL nº 428/2020

Institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais de ensino fundamental e ensino médio, bem como nas unidades básicas de saúde em âmbito nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos - PFAH nas escolas públicas que ofertam anos finais do ensino fundamental e médio, bem como nas unidades de saúde em âmbito nacional.

Art. 2º O Poder Executivo promoverá o fornecimento nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde a distribuição gratuita de absorventes às estudantes e mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. O poder Executivo deverá dar prioridade à oferta de absorventes sustentáveis.

Art. 3º O PFAH constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação feminina.

II – Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual, evitando prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.



Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de cento e vinte dias, contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora

